



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/04/2018

IPAAM
PL Nº 103
Ass. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 117/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.L. Peres de Araujo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Rondon, nº 280, D. Pedro I, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 07.161.527/0002-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.396.826-3

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2604

PROCESSO Nº: 0415.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Marechal Rondon, nº 280, D. Pedro, Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 117/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0415.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos
 - c) Comprovante de destinação da borra proveniente da caixa separadora de Água e Óleo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 143
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/04/2018

W. Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 192/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Manaus Ambiental S.A. – ETE Conjunto Viver Melhor II.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1467/T/15

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camupã, s/nº, Conjunto Habitacional "Conjunto Viver Melhor II", Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, composto de unidade coletora, tratamento e disposição final, proveniente do "Conjunto Residencial Viver Melhor II".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 192/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1467/T/15.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **mensal** dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e na saída da ETE, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, coliformes termotolerantes, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de **85% de DBO**.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, registro de movimentação dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 04 / 2018

Alfredo Bohrer ante

IPAAM
FL. Nº 100
ASS. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BAK Laboratório de Análise Química e Ambiental Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 440, Sala 205, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 19.198.361/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99218-4744

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4391.2017

ATIVIDADE: Serviços Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Álvaro Maia, nº 440, Sala 205, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para a prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

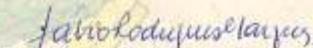
Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABR 2018


Marcia Gurête M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 110/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4391.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidades de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados aos clientes e ao IPAAM os laudos originais.
9. O (s) laboratório (s) conveniado (s) deve (m) manter seu Cadastro de Prestador de Serviço, atualizado no IPAAM.
10. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
11. Neutralizar, por meio de reações químicas, as sobras de amostras das análises, antes do descarte na rede pública.
12. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
13. Fica determinado que os recipientes de produtos químico-reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
14. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos.
15. Esta licença autoriza a análises dos seguintes parâmetros: alcalinidade total, alumínio, amônia, aspecto, bário, bicarbonatos e carbonatos, boro, cádmio, chumbo, cloretos, cloro residual livre, cobre, condutividade, cor aparente, cromo, dureza parcial (Ca e Mg), dureza total, ferro total, fluoretos, fósforo total, magnésio, manganês, níquel, nitratos, nitritos, odor, pH, potássio, sílica, sódio, sulfatos, sulfitos, turbidez, zinco, coliformes totais, coliformes termotolerantes, bactérias heterotróficas, DBO, DQO, fenóis totais, ferro, nitrogênio amoniacal, óleos de graxas totais, oxigênio dissolvido, série de sólidos (sedimentáveis, suspensos totais, suspensos fixos, suspensos voláteis, totais, totais dissolvidos, sulfetos, temperatura).
16. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive das amostras residuais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 138
ASS. F.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/04/2018
ALEXANDRE CRUZ

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 093/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98115-8503

FAX: (92) 2127-9797/9779

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 0715.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Estadual AM-070, km 59, entre as coordenadas geográficas: **P1:** 3°14'16,27"S e 60°29'20,88"W; **P2:** 3°14'23,18"S e 60°29'22,92"W; **P3:** 3°14'24,61"S e 60°29'28,58"W; **P4:** 3°14'16,81"S e 60°29'26,39"W; **Manacapuru-AM.**

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila e laterita em área de 3,69 ha para único e exclusivo emprego na obra de Duplicação da Rodovia AM-070.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

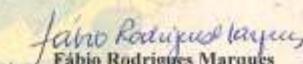
Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 093/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0715.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 9.605/98;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009);
14. Iniciar a atividade de Lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**3,69ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com o PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
17. Transportar substâncias minerais acompanhada de cópia da L.O.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 04 / 18

ELCINALY A. MARTINS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Emblastic Indústria de Embalagens Plásticas Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Peixe Cavallo, nº 98, Lote 98, Lote Ret. Marciene, Taramã Açú, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 22.938.664/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.379.136-3

FONE: (92) 99347-7717

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 3547/2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Peixe Cavallo, nº 98, Lote 98, Lote Ret. Marciene, Taramã Açú, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de embalagens plásticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

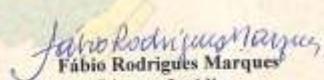
Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 017/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3547/2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Comprovante de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. Nº 1096
F

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 04 / 2018

W. Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 087/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 24.483.032/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.612-3

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 4384/07/3

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Oitis, Distrito Industrial II, Ponta das Lajes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Unidade Independente de Tratamento do Resíduo de água da ETA Ponta das Lajes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 087/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados na atividade, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada, mantendo em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Apresentar laudos que comprovem a eficácia do tratamento de inertização do resíduo da área, visando à destinação final.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/04/2018

Armando de Lencastre

IPAAAM
FL. Nº 102

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/16-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R. J. C. Santiago Neto - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Gusmão, nº 1885, Centro, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 21.752.954/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98118-0586/99162-9910

FAX: (92) 3213-7058

REGISTRO NO IPAAAM: 0702.0119

PROCESSO Nº: 0570/T/16

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento pelo método de dragagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Madeira, nas coordenadas geográficas: P1-07°31'43,52"S e -62°59'59,27"W; P2-07°31'43,52"S e -62°59'56,00"W; P3-07°31'59,47"S e -62°59'56,00"W; P4-07°31'59,47"S e -62°59'59,27"W, conforme processo DNPM nº 880.113/2017, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, em uma área de 4,90 ha

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 674 DIAS.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 de Março de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 178/16-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0570/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada ao IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, - APP, estabelecida em legislação pertinente;
8. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelece a Lei n° 5.197/1967 e regulamentações;
10. Cumprir o estabelecido no PCA, de acordo com o cronograma físico.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da Atividade.
 - b) Cadastro para atividade Mineral, atualizado (Modelo IPAAM).
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 02
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10.1.04.2018
JOSE PEDROZA DA SILVA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 107/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: José Pedroza da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Arlete Ortiz, nº 412, Lago Azul, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05 459.763/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.149.389-3

FONE: (92) 99170-9634

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 0591.2018

ATIVIDADE: Beneficiamento de artigos de papel, papelão e plástico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Arlete Ortiz, nº 112, Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, segregação, armazenamento e reciclagem de artigos de papel, papelão e plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 107/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0591.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe a NBR 11174.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, encaminhar ao IPAAM documento comprobatório.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/04/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 114/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agro Rio Comércio e Serviços de Resíduos Reciclados Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gisele, nº 1082, Mauzinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.855.328/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.319.301-6

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: AMA1800007711

ATIVIDADE: Coleta e transporte de Resíduos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos perigosos - Classe I: lodo biológico, lodo de ETDI, pó de granalha, borra de (tinta, ferro e alumínio), EPI's, trapos, tambores, bombonas contaminados, resíduos de fenolite, scrap industrial, aço e lâmpadas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 114/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. AMA1800007711**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos, exclusivo através do veículo identificado pelas placa: NON-2685.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação de licença, comprovantes de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

Recabido no Protocolo: IPAAM

Em 10/04/18

Manaus



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº: 62
ASS. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 105/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria Janeth Lima Silva Lamongi Moura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 10, Casa 99, Conjunto Beija-Flor II, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 473.940.992-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99108-8215

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109

PROCESSO Nº: 3915.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Ramal da SUDAM, km 11, s/nº, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** 58°44'0,67" W e 03°7'55,93" S; **P02:** 58°44'2,64" W e 03°7'55,93" S; **P03:** 58°44'2,64" W e 03°7'54,88" S; **P04:** 58°44'5,99" W e 03°7'54,88" S; **P05:** 58°44'5,99" W e 03°7'54,06" S; **P06:** 58°44'8,57" W e 03°7'54,6" S; **P07:** 58°44'8,57" W e 03°7'53,27" S; **P08:** 58°44'11,10" W e 03°7'53,27" S; **P09:** 58°44'11,10" W e 03°7'48,85" S; **P10:** 58°44'8,13" W e 03°7'48,85" S; **P11:** 58°44'8,13" W e 03°7'49,60" S; **P12:** 58°44'5,99" W e 03°7'49,60" S; **P13:** 58°44'5,99" W e 03°7'50,48" S; **P14:** 58°44'3,69" W e 03°7'50,48" S; **P15:** 58°44'3,69" W e 03°7'51,30" S; **P16:** 58°44'0,82" W e 03°7'51,30" S; **P17:** 58°44'0,82" W e 03°7'51,84" S; inseridas no processo **DNPM 880.110/2017**, Itacoatiara-AM

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, em uma área de 2,36 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 ABR 2018

Maria Góes de Almeida Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 105/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3915.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº 12.651/12 suas alterações e regulamentações.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.(de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,36 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas no Relatório Técnico de Vistoria com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 60 dias**, o Título de Lavra expedido pelo DNPM.
15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas; descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/04/2018
ALEXANDRE CRUZ



IPAAM
FL. Nº 113
F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 082/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98115-8503

FAX: (92) 2127-9797/9779

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0109

PROCESSO Nº: 4549.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-070, km 67, nas coordenadas geográficas: J01.3° 13' 26,785" S, 60° 33' 33,444" W; J02. 3° 13' 32,666" S, 60° 33' 33,163" W; J03. 3° 13' 32,255" S, 60° 33' 33,601" W; J04. 3° 13' 31,927" S, 60° 33' 34,541" W; J05. 3° 13' 31,788" S, 60° 33' 34,811" W; J06. 3° 13' 31,890" S, 60° 33' 35,002" W; J07. 3° 13' 31,272" S, 60° 33' 35,791" W; J08. 3° 13' 30,877" S, 60° 33' 36,579" W; J09. 3° 13' 30,774" S, 60° 33' 36,935" W; J10. 3° 13' 30,788" S, 60° 33' 37,238" W; J11. 3° 13' 30,179" S, 60° 33' 37,630" W; J12. 3° 13' 26,562" S, 60° 33' 36,659" W. Município de Iranduba e Manacapuru/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para extração de material argilo-arenoso, em uma área de 1,799ha para execução da obra de duplicação da Rodovia AM-070, sentido Manaus/Iranduba/Manacapuru/AM

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 ABR 2018

Maria Gurete M. de Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 082/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4549.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de, acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,972 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/04/2018
ITIEC Amorim Bonino



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 167
ASS. F

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 155/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Allan Carvalho de Farias.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Timbiras, nº 1567, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 580.068.772-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99120-7483

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 2120/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, MD, km 42, Ramal São Francisco - Gleba B, nas seguintes coordenadas conforme Relatório Técnico de Vistoria – RTV Nº 011/17 – GRHM, processo DNPM nº 880.103/2017, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de lavra de areia numa área de 1,6ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 155/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2120/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
9. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área;
10. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
11. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
12. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
13. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
15. Realizar as atividades de lavra de tal forma que os Ramais de acessos: à área, a pedestres e veículos não fiquem comprometidos;
16. **Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;**
17. Cumprir o proposto no PCA/PRAD e apresentar semestralmente relatório do desenvolvimento das atividades, com ART de execução.
18. Apresentar a este IPAAM **no prazo de 30 dias**, após a expedição pelo DNPM (ANP), o Registro de Licença;



IPAAM
FL. Nº 239
F

RECEBI O ORIGINAL
Em 11 / 04 / 2018
Ma. Rosal Brito Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/02-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fênix da Amazônia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Irianeópolis, nº 14, Qd. 170, Conjunto Osvaldo Frota II, Cidade Nova I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.188.581/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.136.227-6

FONE: (92) 99441-4252

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0801

PROCESSO Nº: 0916/T/02

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Irianeópolis, nº 14, Qd. 170, Conjunto Osvaldo Frota II, Cidade Nova I, nas coordenadas geográficas 03°00'53,56"S e 59°58'33,15"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis, artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

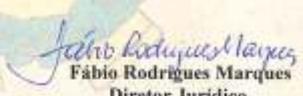
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

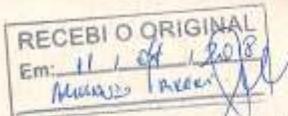
11 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/02-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0916/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais esta obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº10/2015).



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 343/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COTAM - Cooperativa de Consumo dos Taxistas Autônomos de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 1569, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.533.862/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.255-8

FONE: (92) 99136-8097

FAX: (92) 3237-9276

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0960/00/V2

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 1569, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
* no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 343/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0960/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. **Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:**
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário existente no empreendimento, se este ocorrer.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 053
ACS
F

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/04/2018
JOÃO MARA DE OLIVEIRA

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 589/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C.H.P Construções Navais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, Ramal do Brasileiro, nº 10.584, km 11, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.515.832/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.321.990-2

FONE: (92) 99157-1146

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 1993/T/13

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurazinho, Ramal do Brasileiro, nº 10.584, km 11, Puraquequara, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

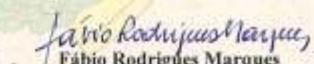
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

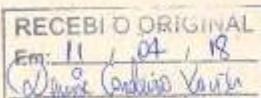

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 589/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1993/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 180/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VK Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Iranduba, s nº, Km 01, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 10.264.755/0002-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.236.008-0

FONE: (92) 3624-6058

FAX: (92)

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 5261/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Iranduba, km 01, Zona de Expansão Urbana, Iranduba -AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 180/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5261/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/1-04/2018

IPAAM
FL. Nº 289
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: G.C. Machado-Me - "Auto Posto Parintins II".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Geny Bentes, nº 4.240, Bairro Itaúna II, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 12.975.673/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.230.873-9

FONE: (92) 99444-0254

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 1554/T/10

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Geny Bentes, nº 4.240, Bairro Itaúna II, Parintins - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 197/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1554/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL. Nº 1040
ASS. F

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/04/18
Gabriel de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: J.F. de Oliveira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.797.070/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.187.534-6

FONE: (92) 3623-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0250/00/V2

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, nº 286, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial, para carga e descarga de produtos e uma estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 APR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 197/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0250/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **trimestral** da entrada e do efluente final do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugerem-se no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **DBO₅, DQO, sólidos em suspensão, condutividade elétrica, nitritos, nitratos, sulfetos, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅** deverá ser de 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de **DBO**. A concentração máxima de **DQO** deverá ser de 150 mg/L.
9. Observar a periodicidade da manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica de lodos e escumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este instituto.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 266
ASS. ✓

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14/04/18
Walter... / ...

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 294/07-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto da Villa Comércio de Petróleo Ltda – Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nhamundá, nº 2.795, Bairro João Ribeiro, Parintins - AM

CNPJ/CPF: 08.878.168/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.223.372-0

FONE: (92) 99252-3050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 1359/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ministro Cabreira, nº 1101, Vila Amazonas, Parintins - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 294/07-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1359/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, com comprovante de destinação final.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar a este IPAAM, durante a vigência da Licença Ambiental, Certificado de Posto Revendedor, atualizado
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.